



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATA DE HABILITAÇÃO

Concorrência nº 01/2017- SSUI

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à rua General Osório, 918, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pelotas, designada pela Portaria 309/2017, para proceder a habilitação do processo supracitado. Considerando a análise da compatibilidade técnica entre os atestados apresentados e o objeto do presente certame, realizada pelo Sr. Flávio Moreira Ferreira – Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (documento em anexo), bem como análise dos demais documentos por esta Comissão Permanente de Licitações, decidimos: Pela **habilitação** da **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL**, por atender todos os requisitos do edital, pela **habilitação** da **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, por atender todos os requisitos do edital. Pela **habilitação** da **B.A MEIO AMBIENTE LTDA** por atender todos os requisitos do edital. Pela **habilitação** da licitante **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, por atender todos os requisitos do edital. Pela **inabilitação** da **FSANTOS COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, por não atender o edital em seu item 4.5, 4.5.1 - "a", ou seja, não apresentou Certificado de registro da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração) e quanto a análise dos atestados de capacidade técnico-operacional pelos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, não apresenta comprovação de nenhum dos itens exigidos pelo edital. Pela **inabilitação** da licitante **PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA**, por apresentar atestado de capacidade técnica constando como quantitativo do serviço realizado, "equipe", inviabilizando assim, o cálculo de produtividade. No que tange a comprovação de aptidão técnica referente ao item roçado manual, apresentado pela licitante **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL**, esta Comissão realizou diligências perante ao emitente do atestado (documento em anexo), conforme faculta o art. 43 §3º da Lei 8.666/93, ficando elucidado que a licitante atende ao solicitado pelo item 4.5.1 – d.1 do edital. No que tange a comprovação de aptidão técnica referente ao item drenagem, apresentado pela licitante **PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA**, esta Comissão realizou diligências perante ao fornecedor do atestado, conforme faculta o art. 43 §3º da Lei 8.666/93, não sendo possível confirmar se os quantitativos apresentados correspondem ao solicitado pelo item 4.5.1 – d.4 do edital, já que as unidades de medidas lá contratadas diferem do solicitado (documento em anexo). Abre-se o prazo recursal de cinco dias úteis e por nada mais haver a tratar declaro encerrada a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Laura Elaine Corrêa Carriconde *Laura Carriconde*

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Gisela de Albuquerque Frattini *Gisela Frattini*

Christian Gehrmann Ornel *Christian Ornel*

Gislaine Duarte Rodrigues *Gislaine Rodrigues*

Membros da Comissão Permanente de Licitações



Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Pelotas - Informações acerca de atestado de capacidade técnica

Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

9 de agosto de 2017 16:27

Para: biasioengenharia@gmail.com

À EMPRESA ENGELÉTRICA
Sr. José Eugênio de Biasio

Com o intuito de instruir a habilitação da Concorrência 01/2017 destinada a Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza urbana e rural do município de Pelotas e considerando o art. 43 §3º da Lei 8.666/93 que permite a promoção de diligência em qualquer fase da licitação, solicitamos o seguinte esclarecimento acerca do atestado de capacidade técnica anexado ao presente:

Referente ao item 4.3:

- *capinação e roçada manual e mecânica de parques, praças, vias, logradouros públicos, jardins, inclusive com controle químico, manual e mecânico: 498.000 m² por mês;*

Existe a possibilidade de informar o quantitativo mensal da metragem apresentada, referente, exclusivamente, ao roçado manual realizado pela empresa BIOSFERA SANEAMENTO LTDA?

Desde já agradecemos a atenção.
Att,

Laura Elaine Corrêa Carriconde
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA BIOSFERA.pdf
702K

h d 42

RESPOSTA BIOSFERA



Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Prefeitura Municipal de Pelotas - Informações acerca de atestado de capacidade técnica

José Eugênio Biasio <biasioengenharia@gmail.com>

10 de agosto de 2017 09:46

Para: Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Laura, está empresa biosfera , fazia em torno de 80 a 85 por cento como roçada manual e o resto com roçadeira mecânica, com a maioria do pessoal com roçadeiras costais referente a está quantidade que vc informou 496000 m. Se precisar de maiores esclarecimentos pode me pedir , eles trabalharam no período que está indicado no atestado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

h f @ R



Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Solicitação de informações atestado de capacidade técnica

1 mensagem

Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

31 de julho de 2017 14:58

Para: smsp@pindamonhangaba.sp.gov.br

Prezados, boa tarde

Com o intuito de instruir a habilitação da Concorrência 01/2017 destinada a Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza urbana e rural do município de Pelotas e considerando o art. 43 §3º da Lei 8.666/93 que permite a promoção de diligência em qualquer fase da licitação, solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do atestado de capacidade técnica anexado ao presente:

Referente aos itens 3 - Limpeza e desobstrução mecanizada de bocas de lobo e 4 - Limpeza e desobstrução de valas e córregos:

Existe a possibilidade de informar a metragem mensal dos serviços executados pela empresa PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA?

A motivação para tal solicitação se deve ao fato de ter constado como exigência técnica no ato convocatório, apresentação de atestado com a seguinte redação:

"d.4) Serviço de drenagem com metragem mínima de 5.858m/mês, por ao menos 12 (doze) meses".

Desde já agradecemos a atenção.

Att,

Laura Elaine Corrêa Carriconde
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Pelotas

 **atestado.pdf**
351K

h f @



Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

Solicitação de informações atestado de capacidade técnica

Josué Bondioli Júnior <smsp@pindamonhangaba.sp.gov.br>
Para: Compras Governamentais <licitapelotas@gmail.com>

14 de agosto de 2017 09:36

O item solicitado pela Prefeitura Municipal de Pelotas qto:

"d.4) Serviço de drenagem com metragem mínima de 5.858 m/mês, por ao menos 12 (doze) meses", é solicitado em **m/mês**

e o contratado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba junto à Empresa Pioneira são:

Item 3 - Limpeza e desobstrução mecanizada de boca de lobo: é medida em **unidade** e;

Item 4 - Limpeza e desobstrução de valas e córregos: é medida em **equipe/mês**.

Diante do exposto acima informo que não será possível confirmar pois as unidades de medidas contratada difere do solicitado.

Att,

Secretaria Municipal de Serviços Públicos



[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Prefeitura de
Pindamonhangaba**

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”, conforme dispõe a norma. Com base nisto foi solicitado no edital da concorrência pública 01/2017 em seu item 4.5 a devida comprovação dos seguintes quantitativos:

d.1) Serviços de Varrição Manual com metragem mínima de 857 quilômetros/mês de meio-fio, por ao menos 12(doze) meses;

d.2) Serviço de Roçado Manual com metragem mínima de 355.520 m²/mês, por ao menos 12(doze) meses;

d.3) Serviço de Limpeza Urbana (Raspação) com metragem mínima de 36 quilômetros lineares medidos pelo eixo da Rua, por mês, por ao menos 12(doze) meses;

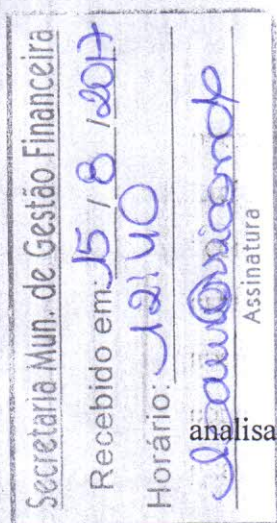
d.4) Serviço de drenagem com metragem mínima de 5.858 m/mês, por ao menos 12 (doze) meses;

Com base nos documentos apresentados pelas participantes do certame, serão analisados os critérios supracitados.

1) Quanto ao item d.1, relativo a Varrição Manual:

1.1) B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Belém-PA, onde consta no período de janeiro à dezembro de 2015 os seguintes quantitativos:

Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abr/15	Mai/15	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15
2.900 km	2.850 km	2.700 km	2.910 km	2.700 km	2.750 km	2.630 km	2.248,33 km	2.228,85 km	2.251,08 km	2.251,08 km	2.243,21 km





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

Como o mínimo exigido é 857 km, por pelo menos 12 meses, considero ter a empresa ATENDENDIDO ao que fora solicitado.

1.2) BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – Apresentou atestado da empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, a qual atesta que a empresa BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL prestou, no período compreendido entre 16 de julho de 2008 à 26 de agosto de 2009 o seguinte quantitativo:

Varrição manual e mecânica de vias e logradouros públicos: “produção por eixo de ruas (manual) 950 km por mês”.

Como o mínimo exigido é 857 km, por pelo menos 12 meses, considero ter a empresa ATENDENDIDO ao que fora solicitado.

1.3) F. SANTOS - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – Os atestados apresentados não comprovam ter prestado por no mínimo 12 (doze) meses o quantitativo mínimo de 857 km.

Assim, considero que a empresa NÃO ATENDE ao que fora solicitado.

1.4) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Itatiba, a qual atesta que a empresa prestou, no período compreendido entre 17 de dezembro de 2013 à 16 de maio de 2015 o seguinte quantitativo:

- Varrição manual de vias e logradouros públicos, executada nos dois lados das vias e nos logradouros públicos: média de 8.257,95 km lineares;

Como o mínimo exigido é 857 km, por pelo menos 12 meses, considero ter a empresa ATENDENDIDO ao que fora solicitado.

1.5) COLETORA PIONEIRA S/C LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, a qual atesta que a empresa prestou, no período compreendido entre 11 de janeiro de 1999 à 11 de julho de 2001 o seguinte quantitativo:

- Varrição manual de vias e logradouros públicos: 3.800 km/guia/mês;

Como o mínimo exigido é 857 km, por pelo menos 12 meses, considero ter a empresa ATENDENDIDO ao que fora solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

1.6) SERSUL LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Pelotas, a qual atesta que a empresa prestou, no período compreendido entre 01 de junho de 1990 à 10 de maio de 1993 o seguinte quantitativo:

- Varrição manual de vias e logradouros públicos: 39.180.468 metros lineares/mês;

Como o mínimo exigido é 857 km, por pelo menos 12 meses, considero ter a empresa **ATENDENDIDO** ao que fora solicitado.

2. Quanto ao item d.2, relativo a Roçado Manual:

2.1) B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Belém-PA, onde consta no período de maio de 2004 até abril de 2005 os seguintes quantitativos (em hectares):

Mai/04	Jun/04	Jul/04	Ago/04	Set/04	Out/04	Nov/04	Dez/04	Jan/05	Fev/05	Mar/05	Abr/05
2.003,31	1.872,51	1.870,27	1.678,80	1.738,93	1.468,53	1.884	2.249	2.132,74	1.546,73	1.420,96	1.689,29

Considerando que 1 hectare equivale a 10.000 metros quadrados e que o mínimo exigido é 355.520 m², por pelo menos 12 meses, como o menor valor apresentado é 1.468,53 ha, considero ter a empresa **ATENDENDIDO** ao que fora solicitado.

Vale chamar a atenção da Comissão de Licitação para que observe o CAT do CREA-PA, apresentado por esta empresa, onde consta no mesmo que a certidão é válida para as atividades de Engenharia Civil, **EXCLUÍDAS as atividades constantes da planilha: referente ao item 05 ROÇAGEM e seus subitens; 07 CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

2.2) BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – Consta no atestado da empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, a comprovação de que a empresa BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL prestou, no período compreendido entre 16 de julho de 2008 à 26 de agosto de 2009, o serviço de capinação e roçada manual e mecânica de parques, praças, vias, logradouros públicos, jardins, inclusive com controle químico, manual e mecânico: 498.000 m² por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

Assim, em virtude de o atestado trazer somado o quantitativo manual e mecânico, aconselho à Comissão de Licitação que realize diligência a fim de obter o dado de forma separada.

2.3) F. SANTOS - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – Os atestados apresentados não comprovam ter prestado por no mínimo 12 (doze) meses o quantitativo mínimo de 355.520m².

Assim, considero que a empresa **NÃO ATENDE** ao que fora solicitado.

2.4) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Campo Grande, a qual atesta que a empresa prestou, no período compreendido entre 15 de julho de 2008 à 14 de julho de 2014 o seguinte quantitativo:

- Roçada mecanizada com máquina costal e acabamento: 25.518.152 m²;

Segundo o Manual de Orientações para Análise de Serviços de Limpeza Urbana, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás “Outros tipos de roçagem são aquelas realizadas com roçadeiras costais (ceifadeiras mecânicas portáteis) e ceifadeiras montadas em tratores de pequeno, médio e grande portes, que possuem elevada qualidade e produtividade no corte da vegetação.”. Já segundo o Manual do IBAM3, as ceifadeiras portáteis são mais indicadas para terrenos acidentados e para locais de difícil acesso para ceifadeiras maiores. Possuem rendimento aproximado de 800 m²/máquina/dia.

Portanto, embora conste no atestado apresentado pela empresa Litucera a nomenclatura *roçada mecanizada com máquina costal*, trata-se de roçado manual, realizado por um homem munido de uma roçadeira costal, **como o edital exige o quantitativo mínimo de 355.520m² considero ter a empresa ATENDIDO** ao que fora solicitado.

2.5) COLETORA PIONEIRA S/C LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Suzano, a qual atesta que a empresa prestou, no período compreendido entre 06 de novembro de 2002 à 05 de novembro de 2007 o seguinte quantitativo:

- Capinação Manual de vias e logradouros 600.000 m²/mês.

Como o mínimo exigido é de 355.520m², considero ter a empresa ATENDIDO ao que fora solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

2.6) SERSUL LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Pelotas, a qual atesta que a empresa prestou, no período compreendido entre 28 de fevereiro de 2016 à 28 de maio de 2017 o seguinte quantitativo:

- 11.000.000 de m², perfazendo, assim 733.333,33 m²/mês.

Como o mínimo exigido é de 355.520m², considero ter a empresa **ATENDIDO** ao que fora solicitado.

3) Quanto ao item d.3, relativo a Limpeza Urbana (Raspação):

Levando em conta 2 metros de extensão de Limpeza Urbana a ser executados de cada lado da via, ou seja, 04 metros, quando a comprovação técnica for apresentada na unidade metro quadrado (m²), as quantidades totais serão divididas por este número para que tenha a medida linear, medida pelo eixo da rua.

3.1) B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Belém-PA, onde no período compreendido entre maio de 2004 e julho de 2005 consta ter realizado, por pelo menos 12 meses, quantitativo superior ao de 36km, mínimo exigido no edital, portanto, **considero ter a empresa ATENDIDO** ao que fora solicitado.

Aqui também vale chamar a atenção da Comissão de Licitação para que observe o CAT do CREA-PA, apresentado por esta empresa, onde consta no mesmo que a certidão é válida para as atividades de Engenharia Civil, **EXCLUÍDAS as atividades constantes da planilha: referente ao item 05 ROÇAGEM e seus subitens; 07 CAPINAÇÃO E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

3.2) BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – Apresentou atestado da empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, a qual atesta que a empresa BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL prestou, no período compreendido entre 16 de julho de 2008 à 26 de agosto de 2009 o seguinte quantitativo:

Pintura de guias e raspagem de sarjetas, ruas e passeios, com retirada de entulhos por caçambas: eixo de ruas: 98,70 km por mês, total linear de guias pintadas e raspagem de sarjetas 197,40 km por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

Como o mínimo exigido é de 36 km lineares medidos pelo eixo da rua, por pelo menos 12 meses, considero que a empresa **ATENDE** ao que fora solicitado.

3.3) F. SANTOS - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – Os atestados apresentados não comprovam ter prestado por no mínimo 12 (doze) meses o quantitativo mínimo de 36 km.

Assim, considero que a empresa **NÃO ATENDE** ao que fora solicitado.

3.4) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Campo Grande, o qual atesta que a empresa prestou, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2006 à 20 de novembro de 2012 o seguinte quantitativo:

- Capinação Manual: 10.637.347,00 m² / 72 meses (147.740,931 m²/mês);

Cálculo: 147.740,931 m² ao mês / 4 = 36.935 m²/mês.

No entanto, o atestado não é claro quanto ao tipo de capina realizada, podendo ser de fato a capina de limpeza urbana ou uma capina (roçado) em terrenos, praças ou afins. Portanto, mesmo o quantitativo satisfazendo o solicitado, sugerimos que a comissão realize diligência a fim de esclarecer a qual tipo de serviço se refere o quantitativo apresentado.

3.5) COLETORA PIONEIRA S/C LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, o qual comprova que a empresa prestou, no período compreendido entre 08 de agosto de 2014 à 07 de agosto de 2016 o seguinte quantitativo:

- Limpeza e Raspagem de Valetas: 280 km/guia/mês;

Cálculo: 280 km/ 2 = 140 km/guia/mês.

Como o mínimo solicitado no edital é 36 km, considero ter a empresa **ATENDIDO** ao que fora solicitado.

3.6) SERSUL LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Pelotas, a qual atesta que a empresa prestou, no período compreendido entre 01 de junho de 1990 à 10 de maio de 1993 o seguinte quantitativo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

- Raspação e remoção da vegetação rasteira e gramíneas, com suas raízes junto às sarjetas de ruas, avenidas pavimentadas e dos canteiros centrais: 1.988.708 metros lineares/mês;

Considerando $1.988.708 / 2 = 994.354$ m/mês.

Como o mínimo solicitado no edital é 36 km, considero ter a empresa **ATENDIDO** ao que fora solicitado.

4) Quanto ao item d.4, relativo a Drenagem:

4.1) B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – Apresentou atestado do Município de Belém-PA, onde comprova ter prestado, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2015, ou seja, por no mínimo 12 (doze) meses, o quantitativo descrito como “limpeza e desobstrução de valas”, conforme abaixo demonstrado (em metros):

Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abr/15	Mai/15	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15
44.169	45.500	42.600	42.990	43.155	15.100	15.975	21.066	22.158	19.672	13.690	13.413

Como o mínimo solicitado no edital é 5.858 m, considero ter a empresa **ATENDIDO** ao que fora solicitado.

4.2) BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – Apresentou atestado da empresa ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, a qual atesta que a empresa BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL prestou, no período compreendido entre 16 de julho de 2008 à 26 de agosto de 2009 o seguinte quantitativo:

“4-5) Desobstrução de galerias de águas pluviais (diâmetros de 30cm a 120cm), e limpeza de canais de drenagem, bem como desassoreamento de canais de drenagem e fundo de vales, bem como sua manutenção e operação: 15,75km por mês, com remoção do material resultante: 312m³ por mês; ”.

Como o mínimo solicitado no edital é 5.858 m, considero ter a empresa **ATENDIDO** ao que fora solicitado.

4.3) F. SANTOS - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – Os atestados apresentados não comprovam ter prestado, por no mínimo 12 (doze) meses o quantitativo solicitado de 5.858m.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

Assim, considero que a empresa NÃO ATENDEU ao que fora solicitado.

4.4) LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura de Vinhedo, onde diz “limpeza de: galeria de águas pluviais; poços de visita, caixas de captação de águas pluviais; represas; córregos; margens de rio: 3.343,200 homem/hora/mês”.

$$3.343,20 / 8 \text{ (horas/dia)} = 417,9 \times 20 \text{ metros de produtividade} = 8.358 \text{ metros.}$$

Como o mínimo solicitado no edital é 5.858 m, considero ter a empresa ATENDIDO ao que fora solicitado.

4.5) COLETORA PIONEIRA S/C LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura de Pindamonhangaba, onde consta ter colocado “uma equipe” para realizar serviço de “limpeza e desobstrução de valas e córregos”.

Desta forma, aconselho à Comissão de Licitação que realize diligência a fim de obter, caso possível, dados relativos ao serviço na unidade solicitada ou precisamente quantos homens compunham tal equipe, de modo que se possa calcular a produtividade desta.

4.6) SERSUL LTDA – Apresentou atestado da Prefeitura Municipal de Pelotas, a qual atesta que a empresa prestou, no período compreendido entre 01 de junho de 1990 à 10 de maio de 1993 o seguinte quantitativo:

- Desobstrução e limpeza de valetas, caixas de decantação, galerias e tubulações de travessias (2.133.879 metros lineares);

$$\text{Cálculo: } 2.133.879 \text{ metros lineares} / 35 \text{ meses} = 60.967,97 \text{ metros/mês.}$$

Como o mínimo solicitado no edital é 5.858m, considero ter a empresa ATENDIDO ao que fora solicitado.

5. TABELA DE EXIGÊNCIAS POR EMPRESA

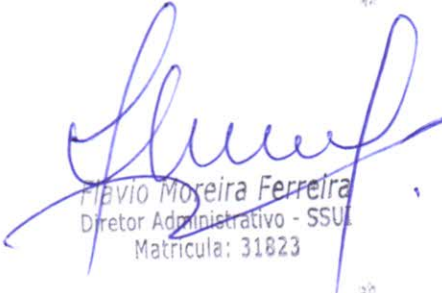


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017				
EMPRESA	VARRIÇÃO MANUAL (857 km/mês)	ROÇADO MANUAL (355.520 m²/mês)	RASPAÇÃO (36 km/mês)	DRENAGEM (5.858m/mês)
BA MEIO AMBIENTE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
BIOSFERA	ATENDE	DILIGÊNCIA	ATENDE	ATENDE
FSANTOS	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO ATENDE
LITUCERA	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
PIONEIRA	ATENDE	ATENDE	ATENDE	DILIGÊNCIA
SERSUL	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE

É o que apresenta.

Pelotas, 31 de julho de 2017.


FLAVIO Moreira Ferreira
Diretor Administrativo - SSUL
Matricula: 31823

h 200